

101	914	35	ARTHUR LINS DA SILVA ME	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00005725/2022-91	14.100.947/0001-89
102	915	1047	HÉLIO CAIXETA DA SILVA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00012629/2022-07	317.***.***-72
103	916	939	OLAVO TELES GUEDES ME	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00016849/2022-00	17.675.738/0001-51
104	917	462	ELIETE RAKEL RIBEIRO LIMA BEZERRA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-000098127/2021-76	505.***.***-49
105	918	1833	TAINÁ GERTRUDES DOS SANTOS PAULA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-000096131/2021-08	000.***.***-90
106	919	1525	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-000099646/2021-51	549.***.***-97
107	920	1111	ALP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	RECADASTRAMENTO	28/04/2022	27/04/2025	00055-000088912/2021-11	07.132.480/0001-93
108	921	2211	RAFAEL FRANCISCO SOARES	RECADASTRAMENTO	28/04/2022	27/04/2025	00055-00091160/2021-75	745.***.***-53
109	922	11	ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS 516.***.***-00	RECADASTRAMENTO	28/04/2022	27/04/2025	00055-00094942/2021-66	18.744.237/0001-42

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 04 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF a partir de 1º de maio de 2022 na seguinte função e período:

I - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Aline Campos Pérpetuo Braga; Andrea Angélica de Oliveira; Daniel Luiz César Leite; Dionei Pereira da Silva; Gustavo Henrique Cattini Braga; Ivaneide Campos de Jesus; Jairo da Silva Soares; Joesley Dourado Bastos; Jucélia Farias de Moura Xavier; Wellington Nogueira Rolim; Zélia Ferreira de Oliveira Rita; Elisa de Araújo Pinheiro; Graziela Cardoso Piloni; Claudio Henrique Costa Meira; Lizani de Liz Tavares; Magda de Melo Brandão; Manoel Nunes de Melo; Maria Antônia Pinheiro Nogueira; Núbia Rufino de Oliveira; Rivelton Costa da Silva; Thaís Hágata de Paiva Bezerra; Thiago Osório Lucas da Conceição.

II - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por dois meses: Valéria Rocha Carvalho.

III - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por um mês: Eloisa Torres de Siqueira Sampaio.

IV - Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Fabiana Lúcia Elisabete Alves Gibson.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2022

Interessado: Comissão Especial de Disciplina – CED/SEAPE. Referência: Memorando Nº 112/2022 - SEAPE/GAB/CED. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320210002/2021-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Especial de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 12 de maio de 2022, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 320210002/2021-SEAPE (SEI GDF restrito 00050-00054064/2019-62 e sigiloso 00050-00061901/2019-18), instaurado por meio da Portaria nº 349, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 13 de outubro de 2021.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1.152

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site

www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00023314/2018-50	JIO8287	YE01080057	NÃO PROVIMENTO
00113-00023469/2018-96	NUA9846	YE01119021	NÃO PROVIMENTO
00113-00025032/2018-97	PAX7323	Y001313129	NÃO PROVIMENTO
00113-00027375/2018-96	JKB9880	YE01224755	NÃO PROVIMENTO
00113-00032231/2018-51	JKJ7836	GE01049861	NÃO PROVIMENTO
00113-00032784/2018-12	JJH5957	Y001319778	NÃO PROVIMENTO
00113-00032961/2018-52	JKC9136	Y001264850	ARQUIVAMENTO
00113-00035511/2018-11	ONN9726	Y001459427	ARQUIVAMENTO
00113-00037249/2018-40	OVS4150	YE01269412	NÃO PROVIMENTO
00113-00038908/2018-65	ONL0923	YE01308956	NÃO PROVIMENTO
00113-00039198/2018-91	FXL3988	Y001481856	NÃO PROVIMENTO
00113-00039684/2018-17	JFP8366	Y001307993	NÃO PROVIMENTO
00113-00019602/2018-18	PAZ9221	IO05578380	NÃO PROVIMENTO
00113-00020660/2018-86	PQU5359	GE00041732	NÃO PROVIMENTO
00113-00030577/2018-15	FGI9669	G000519414	NÃO PROVIMENTO
00113-00007377/2018-69	OVN1604	Y001321382	NÃO PROVIMENTO
00113-00018808/2018-12	JGS2980	YE01013634	NÃO PROVIMENTO
00113-00021175/2018-20	PAH0403	Y001324888	NÃO PROVIMENTO
00113-00021688/2018-31	HVG1177	IO05531069	NÃO PROVIMENTO
00113-00021725/2018-19	NIG6868	YE01182382	NÃO PROVIMENTO
00113-00021857/2018-32	JFE7491	Y001265146	NÃO PROVIMENTO
00113-00022778/2018-49	JHX6778	YE001329342	NÃO PROVIMENTO
00113-00034322/2018-21	ONC4076	YE01228931	NÃO PROVIMENTO
00113-00034423/2018-01	PAW9100	Y001155200	NÃO PROVIMENTO
00113-00038574/2018-20	OVV9790	Y000787844	NÃO PROVIMENTO
00113-00039682/2018-10	JJG4993	YE01301832	NÃO PROVIMENTO
00113-00040048/2018-20	PXS8813	YE01304447	NÃO PROVIMENTO
00113-00002781/2018-46	ETT9524	Y001303671	NÃO PROVIMENTO
00113-00002782/2018-91	PAI7926	Y001286356	NÃO PROVIMENTO
00113-00021484/2018-08	DXC5719	Y001287748	NÃO PROVIMENTO
00113-00023070/2018-13	JIT0783	Y001319428	NÃO PROVIMENTO
00113-00023243/2018-95	JJK4400	YE01047719	NÃO PROVIMENTO
00113-00023310/2018-71	NEP0971	YE01115509	NÃO PROVIMENTO
00113-00025228/2018-81	JJG0452	YE01256002	NÃO PROVIMENTO
00113-00031913/2018-47	GTM9203	YE01226337	NÃO PROVIMENTO
00113-00031917/2018-25	GTM9203	YE01270812	NÃO PROVIMENTO
00113-00035799/2018-24	JJH8546	YE01242657	NÃO PROVIMENTO
00113-00035986/2018-16	JFQ5807	YE01297422	NÃO PROVIMENTO
00113-00036073/2018-17	CLJ4453	YE01278284	NÃO PROVIMENTO
00113-00036101/2018-98	JJK0832	KP00535820	NÃO PROVIMENTO
00113-00000453/2018-13	NGQ9860	Y001342857	NÃO PROVIMENTO
00113-00004479/2018-22	JXL5935	GE01023277	NÃO PROVIMENTO
00113-00020220/2018-29	JKF1619	Y001205589	NÃO PROVIMENTO
00113-00021746/2018-26	PAK7634	YE01209992	NÃO PROVIMENTO
00113-00021858/2018-87	JKP2787	YE01116140	NÃO PROVIMENTO
00113-00021872/2018-81	OPY9932	YE01025814	NÃO PROVIMENTO
00113-00022506/2018-49	JKG5684	YE01241512	NÃO PROVIMENTO
00113-00032685/2018-22	LKW2928	YE01279301	NÃO PROVIMENTO
00113-00034325/2018-65	ONC4076	YE01263991	NÃO PROVIMENTO
00113-00035181/2018-64	ABU7711	GE01060695	NÃO PROVIMENTO
00113-00035886/2018-81	JGY8352	YE01241736	NÃO PROVIMENTO
00113-00035894/2018-28	PBI0410	YE01303916	NÃO PROVIMENTO
00113-00035970/2018-03	JIO7825	YE01250952	NÃO PROVIMENTO
00113-00035983/2018-74	JFQ5807	YE01278244	NÃO PROVIMENTO
00113-00002514/2018-79	OVU6345	YE01034490	NÃO PROVIMENTO
00113-00023801/2018-12	JEA3686	Y001327738	NÃO PROVIMENTO

00113-00024101/2018-45	JVI0433	Y001250131	NÃO PROVIMENTO
00113-00024255/2018-37	OVS3700	YE01199978	NÃO PROVIMENTO
00113-00025397/2018-11	PAK4117	G000496998	NÃO PROVIMENTO
00113-00026784/2018-75	OVT6374	YE01161101	NÃO PROVIMENTO
00113-00028522/2018-45	JUJ3182	Y001340722	NÃO PROVIMENTO
00113-00028523/2018-90	JUJ3182	Y001340719	NÃO PROVIMENTO
00113-00029685/2018-45	JHC6993	Y001245932	NÃO PROVIMENTO
00113-00032584/2018-51	JIO0074	Y001453655	NÃO PROVIMENTO
00113-00032948/2018-01	JB6164	Y001350501	NÃO PROVIMENTO
00113-00038929/2018-81	JFQ1556	YE01230981	NÃO PROVIMENTO
00113-00040835/2018-71	JKP6459	Y001481722	NÃO PROVIMENTO
00113-00066852/2018-80	JIG0508	Y001321198	NÃO PROVIMENTO
00113-0008214/2018-01	JGI0394	YE01096987	ARQUIVAMENTO
00113-00015902/2018-10	JFJ8056	GE01005224	ARQUIVAMENTO
00113-00020130/2018-38	PAQ7319	Y001461671	NÃO PROVIMENTO
00113-00026471/2018-17	JHY9792	YE01055254	NÃO PROVIMENTO
00113-00026594/2018-58	OVN3638	YE01026201	NÃO PROVIMENTO
00113-00031778/2018-30	GTM9203	YE01229822	NÃO PROVIMENTO
00113-00036289/2018-74	HAT8579	GE01059116	ARQUIVAMENTO
00113-00036793/2018-74	PBG3782	KP00522426	ARQUIVAMENTO
00113-00037183/2018-98	JKO4064	YE01268327	NÃO PROVIMENTO
00113-00038657/2018-19	HMN6142	YE01308786	NÃO PROVIMENTO
00113-00038658/2018-63	HMN6142	YE01308787	ARQUIVAMENTO
00113-00039526/2018-59	JHJ8442	YE01301199	NÃO PROVIMENTO
00113-00039638/2018-18	JKE3758	YE01203590	NÃO PROVIMENTO
00113-00001782/2018-73	PAN2091	GE00271510	ARQUIVAMENTO
00113-00002666/2018-71	JIQ2438	YE00017499	NÃO PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 414, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211, e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 230, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00017574/2019-50 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 415, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 234, de 08 de março de 2022, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00059503/2019-24 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 416, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 232, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00020362/2019-50 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 607ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte e dois, na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Auditório, reuniu-se o colegiado para a Quarta Reunião Ordinária e 607ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Alexandre Natá Vicente, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Cameiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, Stenio Ribeiro de Oliveira, André Kluppel Carrara, Waleska Batista Fernandes, Andreia Salles de Souza, Ataíde Donisete Martins e Jovane Belarmino Cordeiro, como convidados a Sra. Thessa Guimarães, Presidente do Conselho Regional de Psicologia, Sr. Paulo Barcelos, servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Sra. Gilce Sant'Anna Teles, Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas e Fernando Muniz, Coordenador da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Ato contínuo, passou-se à aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2022 e 606ª. A ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM, CONFORME PROCESSO SEI 00400-00026041/2022-64. Inicialmente foi concedida a palavra ao Conselheiro Alexandre Natá, este iniciou a explanação e informou que a visita foi realizada virtualmente, aduzindo que a instituição possui escritório físico em Taguatinga/DF, mas que a comunidade realiza o acolhimento de dependentes químicos na sede localizada em Águas Lindas/GO. Prosseguiu relatando acerca da estrutura física, da capacidade de acolhimento, que atualmente são 09 acolhidos, mencionou acerca das atividades realizadas, da capacitação técnica dos profissionais e da consonância ao projeto terapêutico apresentado. Conselheiro Stênio destacou que a instituição possui ótima estrutura física, mencionou acerca dos investimentos na qualificação e interação dos profissionais com os acolhidos, em especial ao Responsável Técnico, relatou que a instituição existe há muitos anos, que os documentos de constituição seria de 2004, mencionou que a mesma é recebedora de recursos públicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal. Conselheiro Alexandre Natá ressaltou que a única contestação seria de ordem legal, uma vez que área de atuação da instituição não seria no Distrito Federal, mas que desenvolvia suas atividades no Goiás, assim, entendia que o CONEN-DF seria incompetente para conceder o registro, o qual deveria ser realizado pelo Governo do Estado de Goiás, suscitou, ainda, a existência do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, cujo objeto foi consulta formulada pelo CONEN-DF, acerca da pertinência do registro de entidades no âmbito do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), localizadas na região do entorno do DF, o seu voto seria pelo indeferimento da renovação da instituição no registro de Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas. O Conselheiro Stênio demonstrou posicionamento contrário ao do Conselheiro Alexandre, argumentando que interpreta o referido Parecer de forma extensiva, mencionou que havia um conflito entre a Resolução nº 02/2019 e Decreto nº 32.381/2010, mas que se tratava de interesse público e de ordem social, logo entendia, que no momento não existiam óbices à continuidade dos trabalhos realizados, ressaltando que normalmente teriam divergências interpretativa. A presidente Teodolina argumentou que a instituição, embora, realizasse o acolhimento na região do entorno, o mesmo estaria em município amparado pela Lei Complementar nº 94/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE), além disso, mencionou que a proposição seria apenas a Renovação de um registro já concedido, e que a mesma mantinha parceria formalizada com o Conselho de Política sobre Drogas e recebedora de recursos públicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, para o acolhimento de dependentes químicos, sendo o registro prerrogativa para o pleito de recebimento dos recursos do FUNPAD, ainda, que o Decreto nº 32.381/2010 não havia menção de vedação por instituições localizadas na região do entorno. A conselheira Celia falou acerca da importância da concessão do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal àquelas instituições denominadas de Comunidades Terapêuticas. O conselheiro André Carrara salientou que o parecer da AJL/SEJUS seria favorável a renovação, não havendo ilegalidade na renovação, ressaltou ainda, o prejuízo da instituição pela não aprovação, o que poderia acarretar a descontinuidade do objeto pactuado. Encaminhada a votação o conselheiro Alexandre Natá, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social votou pelo indeferimento, e os Conselheiros Thiago Freire, Representante da Secretaria de Estado de Educação e Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia abstiveram-se da votação. Restou deliberada a concessão da renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes do Distrito Federal da Instituição Maanaim, pelo prazo de 1 ano, bem como a proposição de alteração da Resolução 02/2019 para que haja consonância com o disposto no inciso XI, art. 16, Decreto nº 32.381/2010. DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL E QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PROCESSO SEI 00400-00036642/2020-13. A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta, relatando a reunião realizada entre a Presidente e os Conselheiros Célia Moraes, Andrea Salles e Alexandre Natá, com vistas à formulação de respostas ao documento encaminhado pelo Controle Setorial de Justiça acerca das parcerias firmadas